

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 368, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 223/2022, que institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos sobre a regulamentação de cotas para indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI n. 09820/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 223/2022, que passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art. 2º
.....

VI – Luiz Eloy Terena, Coordenador da Assessoria Jurídica da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib).”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005032-44.2022.2.00.0000 - CONSULTA - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: CONSULTA - 0005032-44.2022.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: CONSULTA. REGIME GERAL DOS PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. PROCESSOS ANTECEDENTES NA ORDEM CRONOLÓGICA. SEQUESTRO. POSSIBILIDADE. ORGANIZAÇÃO E DIRECIONAMENTO. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO. PARECER DO FONAPREC. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA. 1. O texto constitucional prestigia a ordem cronológica de apresentação dos precatórios requisitórios (art. 100 da CF), ressalvados alguns casos cuja particularidade justifica a conformação do crédito preferencial (§ 1º e seguintes). No caso de violação da ordem cronológica de pagamento, impõe-se a regularização de todos os créditos que foram preteridos e não foram quitados na ordem cronológica previamente estabelecida. Precedente do CNJ nesse sentido: Consulta CNJ nº 0005210-42.2012.2.00.0000. 2. Como forma de preservação das contas públicas, o sequestro pode ser direcionado, mediante acordo com o poder público, para as contas que não estejam destinadas a custear serviços públicos essenciais. 3. Nos casos excepcionais, em que o sequestro ultrapasse o valor de 5% da receita corrente líquida, deve ser exigida a prévia apresentação de um plano de pagamento proposto pelo ente devedor ou, na sua omissão, este será estabelecido de ofício pelo respectivo Tribunal. 4. Consulta respondida nos termos do parecer técnico exarado pelo Comitê Nacional